



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024
PARA CONTRATAÇÃO
HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL,
PREVALECERÁ A DO EDITAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 74/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS, COM ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO OU FECHADO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, SENDO DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, OCUPANTES DE CARGO OU EMPREGO DE PROVIMENTO PERMANENTE E/OU PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ/SP.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 14.380.800,00 (quatorze milhões, trezentos e oitenta mil e oitocentos reais)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 25/02/2025, às 08:00 (horário de Brasília)

TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 18/03/2025, às 08:00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/03/2025, às 08:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço - Menor Percentual de Taxa de Administração

MODO DE DISPUTA
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. DO PREÂMBULO

1.1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 46.373.445/0001-18, com sede à Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor Leonardo Teixeira Spiga Real e por intermédio da Diretoria de Gestão e Materiais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO - MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**" (www.bll.org.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAS, COM ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO OU FECHADO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, SENDO DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, OCUPANTES DE CARGO OU EMPREGO DE PROVIMENTO PERMANENTE E/OU PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ/SP**, para atendimento do **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência e neste Edital, obedecendo ao que dispõem as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 13.709/2018 e na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 4.032 de 12 de março de 2024.

1.1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e todas as fases serão conduzidas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados através da **Portaria nº 15.205, de 07 de Janeiro de 2025**, sendo responsáveis pelo processamento e julgamento do Pregão Eletrônico.

1.2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.2.1. O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Tambaú www.tambau.sp.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do sítio eletrônico www.pncp.gov.br, através do sítio eletrônico da plataforma BLL- www.bll.org.br ou ainda mediante a gravação em mídia. Para tal, o interessado deverá comparecer com mídia gravável, na **Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú**, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro, Tambaú - SP ou ainda para aquisição da via física, mediante o recolhimento da taxa de prevista em regulamento vigente que trata dos preços públicos.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

1.2.2. Qualquer pessoa poderá, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente edital.

1.2.3. A impugnação e/ou o esclarecimento, deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), no Departamento de Licitações, sito na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú - SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00 - Prefeitura Municipal de Tambaú, ou através do e-mail licitacoes02@tambau.sp.gov.br.

1.2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.tambau.sp.gov.br no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2.5. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada pelo telefone (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.2.6. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

1.2.7. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2. OBJETO

2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, COM ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO OU FECHADO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, SENDO DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, OCUPANTES DE CARGO OU EMPREGO DE PROVIMENTO PERMANENTE E/OU PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ/SP**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, anexo deste edital.

2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- ANEXO V** - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
- ANEXO VI** - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO VII** - Declaração de Responsabilidade;
- ANEXO VIII** - Declaração de Vínculo;
- ANEXO IX** - Declaração de Inidoneidade;
- ANEXO X** - Declaração de Fatos Impeditivos;
- ANEXO XI** - Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Infantil;
- ANEXO XII** - Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;
- ANEXO XIII** - Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

3.1. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas impedidas ou inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

3.1.2. Não poderá participar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.1.3. O objeto licitado será de competição comum, portanto poderão participar todas as empresas, independentemente de serem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.1.3.1. Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será aplicado o Artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.1.3.1.1. Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.3.1.2. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

3.1.3.1.3. I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.4. Os documentos referentes ao **credenciamento**, às **propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do edital, no referido endereço eletrônico, até a data e horário preestabelecidos neste edital.

3.1.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.1.6. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.1.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.10. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.11. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

3.1.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097-4600 - Curitiba - PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.1.14. É expressamente proibida a subcontratação dos fornecimentos ora licitados, caracterizando a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.1.15. Os interessados por este certame deverão concordar de forma irrestrita e irretratável com a aceitação das condições estabelecida no presente Edital e seus anexos que o compõe, bem como da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto ou os serviços em perfeitas condições.

3.1.16. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação, que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal; ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal de Tambaú/SP.

3.1.16.1. A(s) empresa(s) que estiverem em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira, em atendimento a SUMULA Nº 50 - TCE/SP.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

3.2.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio de equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

3.2.2. As propostas serão recebidas até o horário preestabelecido e a Prefeitura fará a divulgação dos preços propostos, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

3.2.3. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

3.2.4. As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

3.2.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

3.2.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo **de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.2.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.2.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.2.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3.2.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.2.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.2.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.2.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.2.15. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, já contemplando o valor da taxa de administração.

3.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.3.1. Considerando o menor dispêndio para a Administração, o critério de julgamento para esse certame será o de **menor preço - menor percentual de taxa de administração**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no **Termo de Referência**.

3.3.2. Fica expressamente vedada a oferta de taxa de administração negativa, conforme decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TC 007673.989.23-2, TC 008340.989.23-5, TC 008626.989.23-0.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.4.1. Considerando que, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 prevê em seu Artigo 60 os critérios de desempate;

3.4.2. Considerando que, após contato com a plataforma eletrônica BLL (Bolsa de Licitações do Brasil) utilizada para a realização da sessão pública deste certame, foi informado que apenas o Inciso I do Artigo 60 (Disputa Final) está disponível para ser utilizado automaticamente durante a disputa e a aplicação dos demais critérios de desempate ficam por responsabilidade da Administração, onde de forma manual, o condutor do processo deve prosseguir com a solicitação e avaliação da documentação a ser recebida via sistema;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.4.3. Considerando que, a plataforma eletrônica BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), não dispõe de ferramenta necessária para que todos os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, sejam aplicados automaticamente durante a disputa;

3.4.4. Considerando que, após a Fase de Desempate Final, a plataforma eletrônica BLL abre automaticamente a Fase de Desempate e realiza o sorteio entre os licitantes empatados, para que seja formada a ordem de classificação, não sendo possível aplicar os critérios na ordem prevista nos incisos II, III e IV do caput do Artigo 60 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do mesmo Artigo antes da realização do sorteio;

3.4.4.1. Na Fase de Desempate se houver licitantes convocadas a ofertar lances, uma vez que não haverá possibilidade de lance inferior ao proposto estas deverão aguardar o tempo de 05 (cinco) minutos até que a fase se encerre automaticamente.

3.4.4.2. A ordem de classificação formada pelo sorteio realizado nesta etapa apenas será reconhecida posteriormente conforme item 3.4.7.

3.4.5. Considerando que, não há sistema objetivo de avaliação instituído para avaliação do desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, em conformidade com o disposto no Artigo 68, § 1º do Decreto Municipal nº 4.032/2024 e Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.6. Portanto, com base no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

3.4.6.1. I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.4.6.2. II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.4.6.3. III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

3.4.6.4. IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.4.6.5. § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.4.6.6. I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.4.6.7. II - empresas brasileiras;

3.4.6.8. III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.4.6.9. IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.4.7. Caso os critérios mencionados nos itens 3.4.6.1. a 3.4.6.9. não solucionem o empate, será considerado a ordem de classificação previamente aplicada pelo sorteio.

3.5. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA

3.5.1. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo aguardadas respostas às convocações pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, após os quais, a inatividade será considerada como manifestação tácita do proponente.

3.5.2. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

3.5.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.5.5. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

4. PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1. A proposta comercial deverá conter a indicação do produto cotado, **sua marca e fabricante** observadas às especificações do **Termo de Referência**, constante deste Edital. Deve, ainda, conter **preço unitário e total do lote**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.1.1. Além do percentual (%) da taxa de administração, deverá conter também os valores expressos em real (R\$).

4.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.

4.1.3. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias corridos**.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.1.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.1.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.1.6. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos para o término de recebimento das propostas, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração do **Modelo - Padrão de Proposta Comercial**, Anexo deste edital, de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

4.1.7. Quando houver a indicação de marca, cujo objeto seja de fabricação própria, nos campos para esse preenchimento deverá ser indicado "**Marca Própria**".

4.1.8. Conforme Artigo 59 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão desclassificadas as propostas que:

4.1.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.1.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.1.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.1.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.1.8.4.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4.1.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

4.1.8.6. Que não observarem as regras relativas à apresentação da proposta comercial.

4.1.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas às disposições do Art. 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o **prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas** para que a empresa, **assim que classificada como vencedora**, os anexe no sistema eletrônico.

4.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4.2.3. Quando não for constatada a validade jurídica dos documentos apresentados no sistema eletrônico, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal de Tambaú, Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, CEP: 13.710-000, Tambaú - SP - Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, podendo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.4. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original.

4.2.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.5. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

4.3.6. Documento de identificação de TODOS os sócios.

4.3.7. Tratando-se de **Procurador:**

4.3.7.1 Instrumento público de procuração ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; sujeitos, no que couber, aos termos do art. 3º da lei 13.726/18;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.3.7.2. Documento de identificação do procurador.

4.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.3. A empresa licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhante ao objeto deste certame e na quantidade mínima de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) do objeto.

4.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;

4.5.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.5.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da **União** integrada a Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social (**INSS**);

4.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.7. Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.5.8. A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

4.6. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

4.6.2. As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

4.6.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.6.3.1. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

4.6.3.2. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

4.6.3.3. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED FISCAL) deverão apresentar, além dos recibos de entrega, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício emitidos eletronicamente através do próprio sistema.

4.6.4. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam às seguintes exigências:

4.6.4.1. Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

4.6.4.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

4.6.4.3. Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

4.6.4.4. Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

4.6.4.5. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

4.6.4.6. O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

4.6.4.7. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

4.6.4.8. Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo do lote estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

4.6.4.9. No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 11% (onze por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo do lote estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

4.6.4.10. Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa à soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

4.6.4.11. Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

bem como a exigência dos itens "4.6.4.3." e "4.6.4.8.", nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.5. A licitante não obrigada a publicar o balanço deverá:

4.6.5.1. Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO GERAL, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

4.6.5.2. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou outro órgão de registro equivalente na forma da Lei.

4.7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.7.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em **papel timbrado**, conforme os anexos **VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV** deste edital.

4.7.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **Modelo - Padrão de Proposta Comercial**, anexo deste edital.

4.8. DAS DILIGÊNCIAS E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados no sistema eletrônico e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

4.8.2. No curso da sessão, a critério do(a) Pregoeiro(a), será concedido prazo não superior a **02 (duas) horas** para as regularizações e complementações conforme as disposições do Art. 64 da Lei nº 14.133/21.

4.8.3. Para fins de habilitação, as certidões exigidas deverão estar vigentes no transcurso da etapa habilitatória, sendo admitido o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, quando outro não constar de lei específica ou do próprio documento, não sendo aplicável para documentos e certidões relativas a habilitação econômico-financeiras.

4.8.4. Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.8.5. Quando expressamente solicitado, toda a documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacoes02@tambau.sp.gov.br, podendo qualquer participante do certame solicitar vistas aos documentos enviados.

4.8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa.

4.8.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item 4.8.8. acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

4.8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.8.12. Não serão aceitos documentos cujas datas ou dados estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

4.8.13. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, salvo os que se enquadrarem na condição de ME ou EPP.

4.8.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo inabilitar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Nº 14.133/21.

4.8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor provisório.

5. RECURSOS

5.1. DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.1.3. As manifestações de recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.

5.1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.1.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.2. DOS PRAZOS RECURSAIS

5.2.1. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

5.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) pela autoridade competente.

6.2. Após a etapa de lances, a empresa classificada como vencedora deverá encaminhar proposta realinhada/readequada e planilha de composição de custos de todos os itens vencidos, inclusive com valores unitários.

6.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.4. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, o Prefeito Municipal juntamente com o proponente vencedor do presente processo licitatório, assinará o CONTRATO em até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei Nº 14.133/21.

6.5. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

6.6. O não comparecimento ou manifestação para a assinatura do CONTRATO do presente processo licitatório por parte de proponente vencedor da licitação, ou não apresentação



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

de regularidade e das condições previstas nesse edital, desclassificará o mesmo, ficando o direito para a Administração Pública de convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

6.8. Serão aceitos CONTRATOS assinados eletronicamente, observada sua autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, podendo ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

6.9. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas nos CONTRATOS deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

6.10. Ocorrendo a hipótese indicada no item 6.4 deste edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais expressas na Lei Nº 14.133/21.

6.11. Será publicado até 20 (vinte) dias úteis, o resumo do CONTRATO (extrato) no órgão do Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 94 da Lei Nº 14.133/21.

7. CONVOCAÇÃO

7.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO

7.1.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar, o CONTRATO, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do CONTRATO nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 7.1.3., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a assinatura, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.1.7. A regra do subitem 7.1.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes na hipótese de convocação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.1.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos remanescentes do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 7.1.3. e 7.1.4. deste edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

8.2.1. Advertência:

8.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

8.2.2. Multa, nas seguintes condições:

8.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.2.;

8.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.3.;

8.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

8.2.3. Impedimento:

8.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

8.2.4. Inidoneidade:

8.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

8.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

9. ENTREGA DO OBJETO, PAGAMENTO E AJUSTES

9.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais ou da execução dos serviços.

9.2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento do objeto desta licitação deverá ser feito nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

10. DO CONTRATO



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1. A vigência do CONTRATO será de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da assinatura, podendo ainda ser prorrogável na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

10.2.1. Como condição para assinatura do CONTRATO, o licitante vencedor deverá apresentar:

10.2.1.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.2.1.2. Se, por ocasião da formalização do instrumento designado no item anterior, à documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade e vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.

11.3. Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

11.4. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Tambaú e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.5. A participação de único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

11.5.1. Após negociação obrigatória o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório, e, compatível com o mercado;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

11.5.2. No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto no subitem 11.5.1., o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado;

11.5.3. Seja justificada a impossibilidade de repetição;

11.5.4. O edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos do Art. 40, Art. 41 e Art. 42 da 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.6. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo agente designado para condução do certame, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 4.032 de 12 de Março de 2024.

11.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Tambaú-SP.

11.8. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.9. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.10. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h00 às 16h00 - Prefeitura Municipal de Tambaú.

11.11. Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.

Tambaú-SP, 24 de Fevereiro de 2.025

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, recargas de créditos mensais, **com arranjo de pagamento aberto ou fechado**, para aquisição de produtos de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares, sendo destinado para alimentação dos servidores ativos, ocupantes de cargo ou emprego de provimento permanente e/ou provimento em comissão da Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP, conforme condições, quantidades e exigências previstas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2 Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos serviços a serem contratados estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação que ora se pretende efetivar está enquadrada como serviço comum, havendo possibilidade de escolha da modalidade licitatória pregão e julgamento objetivo pelo menor preço, considerando o menor percentual de taxa administrativa.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (por servidor)	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	PERCENTUAL da taxa de administração	VALOR UNITÁRIO com aplicação da taxa de administração (por servidor)	VALOR MENSAL com aplicação da taxa de administração (por servidor)	VALOR ANUAL com aplicação da taxa de administração (por servidor)
Vale-Alimentação - Prefeitura Municipal de Tambaú/SP	R\$ 700,00	850	0,00%	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Vale-Alimentação - Câmara Municipal de Tambaú/SP	R\$ 700,00	6	0,00 %	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

1.3 Os cartões deverão ser confeccionados pela empresa contratada de forma personalizada, conforme critérios do Departamento Municipal de Gestão de Pessoas, na quantidade estimada de 850 (oitocentos e cinquenta) cartões para a Prefeitura e 06 (seis) cartões para a Câmara, cada um com crédito mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.538/2013, alterada pela Lei nº 3.730/2024, cujo valor poderá ser objeto de alteração, na forma disposta em lei.

1.4 Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna a ser realizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, conforme demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores ativos. Eis que deverá ser considerado a rotatividade dos servidores, nos casos de novas admissões e/ou exonerações e aposentadorias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.1 Há a necessidade da contratação, para cumprimento da concessão do benefício aos servidores municipais, que é prevista na Lei Municipal nº 2.538/2013, alterada pela Lei nº 3.730/2024, a qual "Autoriza a concessão de vale-alimentação e dá outras providências".

2.2 Essa contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 4032/2024; Lei nº 14.442/2022; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e, demais legislação aplicável.

2.2.1 Legislação Municipal disponível no sitio eletrônico oficial pelo link: leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/tambau

2.2.2 Decreto Municipal disponível no sitio eletrônico oficial pelo link: leismunicipais.com.br/a1/sp/t/tambau/decreto/2024/404/4032/decreto-n-4032-2024

2.3 A contratação do objeto está prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024 e o planejamento desta contratação consta na LOA - Lei Orçamentária Anual como outros serviços de Pessoa Jurídica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação tem por finalidade proporcionar o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato.

3.2 A Contratada deverá prestar assistência técnica específica à Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP, sempre que estas necessitarem, para atendimento do Contrato existente entre as Partes.

3.3 O sistema de fornecimento, consiste na emissão pela Contratada de cartões de vale-alimentação, nos valores e quantidades previamente estabelecidos pela Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP, para pagamento na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada.

3.4 Os cartões deverão ser equipados com CHIP, uma vez que essa tecnologia confere maior segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as menos vulneráveis a fraudes e clonagens. Os cartões também deverão ser protegidos por senha pessoal do beneficiário.

3.5 Os cartões deverão também, ser emitidos contendo padrões mundiais de segurança, sem ônus para a Prefeitura, Câmara Municipal e os beneficiários, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

3.5.1 Personalização com o nome da Contratada.

3.5.2 Nome do servidor municipal.

3.5.3 Prazo de validade.

3.5.4 Número sequencial de controle individual do benefício.

3.5.5 Senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha, à critério do usuário.

3.6 Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o servidor/usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, sendo de responsabilidade da



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Contratada, a solução técnica que identificará o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.7 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os beneficiários/usuários dos cartões:

3.7.1 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, via Internet, pela Central de Atendimento e por aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões).

3.7.2 Consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico via Internet, pela Central de Atendimento e por aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões).

3.7.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através da Central de Atendimento (funcionamento 24 horas).

3.7.4 Solicitação de segunda via do cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento 24 horas).

3.8 A Contratada, deverá dispor de sistema em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (Internet), para a realização das seguintes funcionalidades pela Contratante:

3.8.1 Operações de cadastro.

3.8.2 Emissão e cancelamento de cartões.

3.8.3 Emissão e cancelamento de pedidos.

3.8.4 Consulta de saldos e extratos.

3.8.5 Emissão de relatórios simples e gerenciais.

3.8.6 Consulta de notas fiscais emitidas.

3.9 Não poderá haver quaisquer cobranças para disponibilização e utilização dos referidos sistemas e aplicativos para smartphone.

3.10 Considerando o fato de que trata-se de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogável através do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1 O serviço é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.10.2 Para manutenção da vigência contratual, no início de cada exercício, será avaliada a existência de créditos orçamentários e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.3 O contrato conterá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Sustentabilidade

4.1 Tendo em vista que os serviços objeto desta contratação, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, não foi identificado, a princípio, critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3 Será exigida garantia da contratação de 5% (cinco por cento).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Obrigações da Contratada

Além das obrigações já previstas, a Contratada se obriga a:

5.1 Executar os serviços conforme especificações, requisitos e exigências do Termo de Referência e de sua proposta, sem prejuízo do Estudo Técnico Preliminar, Edital e Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.

5.3 Manter sigilo e proteção quanto às informações dos servidores municipais contidas em seu banco de dados e outras que tiver acesso em função do presente processo licitatório.

5.4 Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura, Câmara Municipal ou aos seus servidores, por ação ou omissão própria em razão dos serviços contratados.

5.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

5.6 Utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.7 Garantir a qualidade de sua rede conveniada/credenciada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade do atendimento.

5.8 Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP, na hipótese de a Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

5.9 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

5.10 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere quaisquer responsabilidades à Administração.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.11 Relatar de imediato, à Administração, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

5.15 Repassar em dia os valores que cabem às redes credenciadas, para que não haja impossibilidade de uso do vale-alimentação pelos servidores municipais, sendo passível de aplicação de penalidade prevista em Contrato e nos demais documentos que integram o processo licitatório, garantida a ampla defesa.

5.16 A empresa contratada deverá disponibilizar à Contratante, mensalmente, relatórios gerenciais contendo as seguintes informações:

5.16.1 Nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

5.16.2 Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor.

Obrigações da Contratante

Além das obrigações já previstas, a Contratante se obriga a:

5.17 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5.18 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, editalícias e os termos de sua proposta.

5.19 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.20 Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.21 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada neste Termo de Referência e Contrato a ser assinado pelas Partes.

5.22 Zelar, para que durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condições e Localidade de Entrega dos Cartões

5.23 Os cartões do vale-alimentação, deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação feita pelo Departamento de Gestão de Pessoas da



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP, através de Autorização de Fornecimento (AF).

5.24 Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, na sede da Prefeitura, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú/SP, aos cuidados do Departamento de Gestão de Pessoas, que os distribuirá aos beneficiários.

5.25 Todas as despesas correspondentes à entrega e eventual seguro dos cartões, deverão correr por conta exclusiva da Contratada.

5.26 A Contratada deverá substituir os cartões eletrônicos quando detectado qualquer defeito ou divergência no ato da conferência, bem como emitir segunda via dos mesmos e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do Departamento de Gestão de Pessoas, sem qualquer ônus ou custo adicional.

Da Aceitação e Rede Credenciada

5.27 Os cartões-alimentação, deverão ser aceitos em no mínimo, 05 (cinco) supermercados estabelecidos na cidade de Tambaú/SP e 01 (um) hipermercado estabelecido em cidades da região, compreendendo a distância máxima de 100 km (cem quilômetros) do Município de Tambaú/SP, com acesso por vias pavimentadas.

5.28 A Contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Prefeitura e Câmara Municipal, para realizar o credenciamento da rede de estabelecimentos e apresentar a respectiva comprovação.

5.29 Uma vez que empresas de arranjo aberto trabalham com uma rede para utilização do cartão "aberta", ou seja, uma ampla rede comercial credenciada que aceita cartões bandeirados (por exemplo, MasterCard, Elo), deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da Lei, contendo o quantitativo da estimativa dos estabelecimentos credenciados, que atendam ao disposto item 5.27 deste Termo de Referência.

5.30 A Prefeitura e Câmara Municipal poderão, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhorias no atendimento aos servidores beneficiários do cartão-alimentação, ou para dar atendimento a novos servidores advindos de outros Municípios.

5.31 Os estabelecimentos credenciados, deverão estar preparados para o fornecimento de produtos com qualidade, observando os padrões de higiene e saúde estabelecidos na legislação aplicável, em vigor.

5.32 A Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP, poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados sem qualquer aviso, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento aos beneficiários dos cartões-alimentação. Verificada não conformidades, essa deverá ser relatada à Contratada, que deverá tomar providências à respeito.

5.33 Eventuais reclamações dos usuários dos cartões-alimentação a respeito dos estabelecimentos credenciados, serão encaminhadas à Contratada, que deverá se pronunciar a respeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, esclarecendo as medidas para saneamento dos problemas apontados.

Garantia



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.34 A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, garantia de 5% (cinco por cento), conforme Art 98 da Lei nº 14.133/21, destinada a cobrir o risco excepcional decorrente da antecipação do repasse da importância a ser creditada nos cartões dos empregados, resguardando a Contratante de eventual inadimplemento dessa obrigação.

5.35 O valor dessa garantia deverá ser mantido em equivalência à importância a ser repassada mensalmente pela Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP à Contratada, devendo sempre ser reforçada nas situações de perda dessa equivalência.

5.36 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em razão da não disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores da Contratante, ou em decorrência de qualquer tipo de falha ou atraso no cumprimento desta obrigação, a Contratada deverá repor, complementar, a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.37 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade pelo prazo de execução do contrato e se estender por 03 (três) meses após o término da vigência contratual e permanecerá em vigor, mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.37.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

5.37.2 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.38 Caso utilizada outra modalidade de garantia, a mesma somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.39 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada em momento oportuno, com correção monetária.

5.40 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.41 A Contratante, se necessário, executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Para tanto, a Contratada autoriza a Contratante a reter, se necessário, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.42 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, desde que acompanhada de declaração da Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

5.42.1 A garantia será liberada mediante autorização da Autoridade Superior, após parecer Jurídico, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento emitido pela Contratada e protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP. Eventuais valores de multas, penalidades aplicadas deverão ser descontadas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.43 A não apresentação dos documentos de garantia no prazo estabelecido neste item, caracteriza infração, sujeitando a empresa vencedora às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.032/2024

6. GESTÃO DO CONTRATO

Controle da Execução dos Serviços e Gestão Contratual

6.1 A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Departamento Municipal de Gestão de Pessoas, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

6.2 A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.3 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada Parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 A Sra. Verônica Pedrosa Lopes de Souza e o Sr. Ivan Carlos Bergonsi Filho, servidores municipais, respectivamente designados como Gestora e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

6.4.1 Evidenciada a inexecução total, parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, compete a Gestora do Contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme disposto no § 2º, artigo 177 do Decreto Municipal nº 4.032/2024.

Das Penalidades

6.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à empresa Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.032/2024.

6.5.1 A aplicação de penalidades previstas na Lei, não afasta a possibilidade de rescisão contratual nem a indenização por perdas e danos devida pela empresa contratada.

Das Sanções para o caso de Inadimplemento

6.6 Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6.7 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.032/2024, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento dos Serviços

7.1 O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela Contratada dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Dos Créditos do Cartão-Alimentação e Condições de Pagamento

7.2 O valor do crédito de cada cartão-alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por servidor, perfazendo um total estimado de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais) por mês para a Prefeitura Municipal de Tambaú/SP e um total estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês para a Câmara Municipal de Tambaú/SP.

7.3 As quantidades mensais dos créditos em favor dos beneficiários e os valores a que se refere a cláusula 7.2 acima, serão comunicadas e repassados pela Prefeitura e Câmara Municipal à Contratada, até o 10º (décimo) dia de cada mês, devendo ocorrer à liberação dos créditos nos respectivos cartões-alimentação, no dia 15 (quinze) do mesmo mês.

7.4 A Prefeitura e Câmara Municipal poderá solicitar o cancelamento, estorno de créditos fornecidos à seus usuários, mediante comunicação por escrito ou qualquer outro meio determinado pela Contratada.

7.5 Os créditos disponibilizados nos cartões-alimentação, serão cumulativos, com validade para utilização até o término do Contrato.

7.6 O pagamento a ser realizado pela Contratante à Contratada, será feito por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a serem indicados pela mesma.

7.7 Conforme decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TC - 007673.989.23-2, TC-008340.989.23-5, TC-008626.989.23-0, os valores referentes aos créditos do cartão-alimentação, deverão ser repassados para a Contratada-Gestora antes da disponibilização aos beneficiários, garantindo-se a natureza pré-paga do benefício.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Proposta de Preços

8.1 A proposta da licitante deverá conter o preço total mensal, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.2 Poderá **ter taxa de administração de 0% (zero por cento)**.

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.3 O critério de julgamento das propostas apresentadas com referência à licitação em questão, é o julgamento por menor preço, considerado o **menor percentual da Taxa de Administração**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Fica expressamente vedada a oferta de taxa de administração negativa, conforme decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TC 007673.989.23-2, TC 008340.989.23-5, TC 008626.989.23-0.

Critérios de Desempate

8.5 Os critérios de desempate das propostas, são os previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 67, 68 do Decreto Municipal nº 4032/2024, artigos 44, 45 da Lei Complementar nº 123/2006 em caso de persistência do empate, será realizado sorteio eletrônico por meio da plataforma da licitação

Exigências de Habilitação

8.6 A título de habilitação, deverão ser apresentados os documentos nos termos dos artigos 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 e outros, conforme exigidos no Edital.

8.7 Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Qualificação Técnica

8.8 A empresa licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhante ao objeto deste certame e na quantidade mínima de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) do objeto, observadas também as disposições pertinentes do Edital a ser expedido pela Administração conforme Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado para a contratação pretendida, previsto no item "7" do Estudo Técnico Preliminar e item "1" deste Termo de Referência, foi apurado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, conforme pesquisa de preços realizados de acordo com a lei, com a jurisprudência do TCU - Tribunal de Contas da União e do TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2 Os valores a serem pagos mensalmente à Contratada decorrerão do número de beneficiários ativos, sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor atual do vale-alimentação para cada servidor, de acordo com a Lei Municipal nº 2.538/2013, alterada pela Lei nº 3.730/2024.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.3 Desta forma, considerando o quantitativo referencial, o vale-alimentação tem valor total anual estimado de R\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil reais) para a Prefeitura Municipal de Tambaú/SP e R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) para a Câmara Municipal de Tambaú/SP para um período de 12 (doze) meses e corresponde à somatória dos valores estimados para dispêndio com benefício pela Contratante, aplicada a taxa de administração aceitável - **0% (zero por cento), não admitido percentual negativo.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme informações oriundas do serviço de Contabilidade da Prefeitura:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
Fonte	01
Unidade Orçamentária	01.03.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	04.128.025-2.010

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	
Fonte	01
Unidade Orçamentária	01.03.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	04.123.037-2.021

ENSINO FUNDAMENTAL	
Fonte	01 e 05
Unidade Orçamentária	01.07.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	12.361.060-2.027

ENSINO INFANTIL	
Fonte	01 e 05
Unidade Orçamentária	01.07.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	12.365.061-2.029

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Fonte	01
Unidade Orçamentária	01.07.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	12.306.063-2.032

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
Fonte	01
Unidade Orçamentária	01.08.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	10.122.070-2.039



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATENÇÃO BÁSICA	
Fonte	01 e 05
Unidade Orçamentária	01.08.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	10.301.071-2.040

VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Fonte	05
Unidade Orçamentária	01.08.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	10.304.075-2.044

CENTRO ODONTOLÓGICO	
Fonte	01
Unidade Orçamentária	01.08.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	10.301.072-2.041

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE TAMBAÚ	
Fonte	01
Unidade Orçamentária	01.09.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	08.244.082-2.048

DEMAET	
Fonte	01
Unidade Orçamentária	01.10.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	17.512.091-2.053

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Fonte	01
Unidade Orçamentária	01.11.00
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Funcional Programática	08.244.100-2.060

O presente Termo de Referência é parte integrante do Estudo Técnico Preliminar e ambos deverão ser lidos e interpretados em conjunto e publicados como anexo do Edital de Licitação.

Tambaú/SP, 23 de agosto de 2024.

Verônica Pedrosa Lopes de Souza

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas - Gestora do Contrato

Ivan Carlos Bergonsi Filho

Departamento de Gestão de Pessoas - Fiscal do Contrato



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - ÁREA REQUISITANTE

Departamento Requisitante: Departamento de Gestão de Pessoas

Nome do Responsável Requisitante: Verônica Pedrosa Lopes de Souza

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Estudo Técnico Preliminar tratará da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, recargas de créditos mensais, **com arranjo de pagamento aberto ou fechado**, para aquisição de produtos de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares, sendo destinado para alimentação dos servidores ativos, ocupantes de cargo ou emprego de provimento permanente e/ou provimento em comissão da Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP.

2.2 Disponibilizar aos respectivos servidores os benefícios do vale-alimentação através de cartão eletrônico, é fundamental para atendimento ao previsto na Lei Municipal nº 2538/2013, visa facilitar a gestão e operacionalização, além de atender as políticas de recursos humanos da Administração.

2.3 O objetivo do cartão-alimentação é favorecer a adequada utilização do benefício de vale-alimentação, que por seu caráter social, deve facilitar a aquisição de alimentos e produtos de gêneros alimentícios ou de higiene pessoal, de forma a disponibilizar aos servidores maior variedade nas opções de produtos e de estabelecimentos credenciados.

2.4 O serviço objeto deste expediente pode ser classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

3 - DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação do objeto está prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024 e o planejamento desta contratação consta na LOA - Lei Orçamentária Anual como outros serviços de Pessoa Jurídica.

4 - DO LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.1 As soluções de mercado disponíveis e que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas na rede mundial de computadores, em especial junto a outros órgãos ou entidades públicas. Em grande parte dos resultados da pesquisa, a solução utilizada foi a de prestação de serviços realizados por empresas terceirizadas.

4.2 Considerando as pesquisas, foi possível encontrar as seguintes soluções:

a) **Solução I** - A Prefeitura Municipal de Tambaú realizar diretamente os serviços, o que ensejaria um controle muito maior com disponibilização de mais servidores, inclusive com expertise no assunto para tanto e a contratação de sistema específico para gerenciamento e administração dos vales-alimentação.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

b) **Solução II** - A solução possível e sem dúvidas a mais viável, seria a contratação de empresa terceirizada especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do auxílio alimentação, o que teria um baixo custo, ou praticamente zero, para a Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, haja vista que a taxa de administração praticada no mercado e permitida pela legislação sobre o tema em nosso Estado, é zero. Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo firmou entendimento sobre a matéria, a partir da decisão exarada nos autos do processo TC - 007673.989.23-2, TC - 008340.989.23-5, TC - 008626.989.23-0 - vedação da oferta de taxa de administração negativa.

4.3 Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador - ABBT (<https://www.abbt.org.br/home>), que informa, em 29/07/2024, a existência de 22 (vinte e duas) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras.

4.4 Assim sendo, desnecessárias maiores delongas para demonstrar que a solução II é a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, seja pela administração e gerenciamento estar a cargo de uma empresa terceirizada, seja pelo custo financeiro que existirá na primeira solução, que será praticamente zero, na segunda solução.

4.5 A contratação do objeto de estudo deste ETP, é comum e amplamente praticada pela Administração, com similaridade de especificações e forma de remuneração dos serviços à Contratada, isto é, tendo como critério de disputa a taxa de administração de serviços. Cumpre destacar novamente, que, em geral, as taxas de administração adjudicadas para os serviços correspondem a percentuais zero ou negativos (antes da vigência da Lei), o que está alinhado à prática do mercado de benefícios, em que o lucro das administradoras reside sobre as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.

4.6 Com o advento da Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente veio a ser convertida na Lei 14.442/2022, a taxa negativa que era até então uma prática comum nesse segmento de mercado, especialmente nas licitações públicas, passou a ser expressamente proibida segundo a legislação supracitada, vejamos:

*"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:
I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;"*

4.7 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passou a adotar posicionamento que vai ao encontro do que dispõe a Lei 14.442/2022, ou seja, firmou jurisprudência no sentido de proibir que os editais de licitações aceitem propostas com "taxa negativa". Inúmeras são as decisões nesse sentido, conforme pode ser confirmado na Sessão do Tribunal Pleno de 17/8/2022, nos autos do TC - 16435.989.22-3 entre outras.

4.8 Desta forma, conforme decisão do TCE/SP e Lei nº 14.442/2022 que proíbe a oferta de taxa negativa no caso de vale-alimentação, **a Contratação deste ETP se limita a Taxa de Administração 0%**, tendo então seu gasto, conforme a quantidade de beneficiários do vale-alimentação.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços de créditos de vale-alimentação devem ser prestados de forma continuada (art. 106, II, da Lei Federal 14.133/2021), tendo em vista que visa atender ao fornecimento mensal do Vale-Alimentação à todos servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.2 Na fase de habilitação será exigido Atestado de Capacidade Técnica Operacional.

5.3 A taxa de administração poderá **ser 0% (zero por cento)**.

5.4 Comprovação de rede mínima de estabelecimentos credenciados, de forma que os beneficiários possam ter opções variadas de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, conforme disposto no Termo de Referência.

5.5 O pagamento dos gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação pelo usuário na modalidade débito, no ato da compra realizada nos estabelecimentos credenciados.

5.6 Os cartões eletrônicos deverão ser personalizados com o nome da Contratada e do servidor, prazo de validade e senha individual, assim como aplicativo nos sistemas Android e IOS, site e aplicativo móvel para consulta de saldo, extrato, consulta de rede credenciada, alteração de senha, contato da central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões e reemissão de cartão por furto, perda, roubo ou avarias/desgaste.

5.7 Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos servidores da Contratante a fruição dos benefícios de vale-alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, como por exemplo, aplicativo móvel, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar dos aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

5.8 Manutenção e garantia da qualidade de rede credenciada de estabelecimentos que atendam às exigências do PAT e que aceitem, como meio de pagamento, os cartões contratados, cumprindo durante toda a vigência contratual, especialmente, o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos.

5.9 Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários.

5.10 Disponibilizar à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados.

5.11 Não deverá haver ônus ou custos adicionais, para emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, seja à Contratada ou aos beneficiários.

5.12 A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, garantia de 5% (cinco por cento), conforme Art 98 da Lei nº 14.133/21, destinada a cobrir o risco excepcional decorrente da antecipação do repasse da importância a ser creditada nos cartões dos empregados, resguardando a Contratante de eventual inadimplemento dessa obrigação.

6 - DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1 O quantitativo estimado para o objeto de estudos deste ETP é o citado no item 1 do Termo de Referência, qual seja, 850 (oitocentos e cinquenta) cartões para a Prefeitura e



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

06 (seis) cartões para a Câmara Municipal, podendo a qualquer momento sofrer acréscimo ou decréscimo em decorrência de aumento ou diminuição do quadro funcional.

6.2 A quantidade de beneficiários, considerando que corresponde ao quadro de pessoal de um determinado momento, é flutuante, de forma que no momento de fechamento dos pedidos mensais, a Contratante repassará à Contratada a quantidade de cartões e de créditos a serem carregados, sendo devido repasse à Contratada apenas em relação ao efetivamente demandado para o período (mês).

7 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para fins de definição do valor referencial da contratação, considerar-se-ão o quantitativo de beneficiários estabelecido acima, bem como o valor mensal do benefício do vale-alimentação.

7.2 Os valores a serem pagos mensalmente à Contratada decorrerão do número de beneficiários ativos, sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor atual do vale-alimentação para cada servidor, de acordo com a Lei Municipal nº 2.538/2013, alterada pela Lei nº 3.730/2024, o qual poderá ser objeto de alteração, na forma disposta em lei.

7.3 Desta forma, considerando o quantitativo referencial, o vale-alimentação tem valor total anual estimado de R\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil reais) para a Prefeitura Municipal de Tambaú/SP e R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) para a Câmara Municipal de Tambaú/SP para um período de 12 (doze) meses e corresponde à somatória dos valores estimados para dispêndio com benefício pela Contratante, aplicada a taxa de administração aceitável - **0% (zero por cento), não admitido percentual negativo.**

7.4 Considerando um período de 02 (dois) anos para contratação, o valor estimado para o biênio é de R\$ 14.280.000,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta mil reais) para a Prefeitura Municipal e R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) para a Câmara Municipal.

8 - DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

8.1 Pelas características do objeto em disputa, não há como o mesmo ser parcelado em itens ou lotes, devendo ser licitado como grupo único.

9 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com o presente processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

9.2 Pretende-se também, atender a Lei Municipal nº 2.538/2013, alterada pela Lei nº 3.730/2024, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos servidores públicos municipais, através de cartão na função débito.

10 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Com base em tudo que foi exposto, entende-se que a realização de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, seria a melhor opção para a Prefeitura Municipal de Tambaú, motivada pela previsão legal para sua realização (incisos XLI, XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021) e o serviço objeto desta contratação, ser enquadrado como comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois foi possível estimar o quantitativo a ser demandado pela Administração.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.2 Cumpre esclarecer que a doutrina e os Tribunais de Contas admitem sua utilização para o objeto em questão e, devido a opção ser pelo pregão, a Lei 14.442/2022 veda possibilidade de taxa negativa, podendo o **percentual da taxa ser de 0% (zero por cento)**.

10.3 O critério de julgamento das propostas será o de **menor percentual da Taxa de Administração**.

10.4 Considerando o fato de que trata-se de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência da contratação poderá ser de até 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogável na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 As contratações deverão ocorrer por meio de instrumento contratual.

10.6 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10.7 O Termo de Referência deverá trazer os critérios de desempate.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Administração indicará um gestor e um fiscal para o Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 O presente processo independe de outras licitações.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Tendo em vista que os serviços objeto desta contratação, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, não foi identificado, a princípio, critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

13.2 No entanto, os materiais utilizados que porventura necessitem, deverão ter seu descarte realizado de maneira apropriada, segundo normas ambientais vigentes.

14 - DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Diante de todos os elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, o Departamento de Gestão de Pessoas declara viável a contratação aqui proposta.

O presente Estudo Técnico Preliminar é parte integrante do Termo de Referência para a contratação e deverá ser publicado como anexo do Edital de Licitação.

Tambaú/SP, 22 de agosto de 2024.

Verônica Pedrosa Lopes de Souza
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ... /2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, COM ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO OU FECHADO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, SENDO DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, OCUPANTES DE CARGO OU EMPREGO DE PROVIMENTO PERMANENTE E/OU PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ/SP.

Aos dias do mês de do ano de 2025, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações, situada na Praça Carlos Gomes, n.º 40 - Centro, mesma localidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do RG nº, inscrito no CIC/MF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, com sede à, nº, Bairro, Cidade, Cep. nº, de ora em diante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do RG nº e CPF nº, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2024**, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nºs 14.133/2021 e 13.709/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o presente Contrato, conforme proposta apresentada nos respectivos autos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, COM ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO OU FECHADO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, SENDO DESTINADO**



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, OCUPANTES DE CARGO OU EMPREGO DE PROVIMENTO PERMANENTE E/OU PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ/SP, conforme detalhamento a seguir:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNITÁRIO (por servidor)	PERCENTUAL da taxa de administração	VALOR UNITÁRIO com aplicação da taxa de administração (por servidor)	VALOR MENSAL com aplicação da taxa de administração (por servidor)	VALOR ANUAL com aplicação da taxa de administração (por servidor)
1	Vale-Alimentação - Prefeitura Municipal de Tambaú/SP	850	R\$ 700,00	%	R\$	R\$	R\$
2	Vale-Alimentação - Câmara Municipal de Tambaú/SP	6	R\$ 700,00	%	R\$	R\$	R\$

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

DO VALOR

2.1. O presente instrumento tem o valor total de R\$ ____ (_____).

DA ENTREGA

2.2. Os cartões do vale-alimentação deverão ser entregues no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento, exarada pela Repartição Pública Responsável.

2.3. Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, na sede da Prefeitura, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú/SP, aos cuidados do Departamento de Gestão de Pessoas, que os distribuirá aos beneficiários.

2.3.1. Todas as despesas correspondentes à entrega e eventual seguro dos cartões, deverão correr por conta exclusiva da Contratada.

2.3.2. O objeto desta licitação será recebido:

2.3.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.3.2.2. Para efeitos de constatação da conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Autorização de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

2.3.2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I deste Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3.2.4. As **irregularidades** deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.3.3. Definitivamente, após verificar que os produtos entregues possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

2.3.3.1 A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO.

2.3.3.2. A CONTRATADA não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação do Gestor e se for o caso do Coordenador da unidade solicitante.

GARANTIA

2.5. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, garantia de 5% (cinco por cento), conforme Art 98 da Lei nº 14.133/21, destinada a cobrir o risco excepcional decorrente da antecipação do repasse da importância a ser creditada nos cartões dos empregados, resguardando a Contratante de eventual inadimplemento dessa obrigação, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.6. O valor dessa garantia deverá ser mantido em equivalência à importância a ser repassada mensalmente pela Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP à Contratada, devendo sempre ser reforçada nas situações de perda dessa equivalência.

2.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em razão da não disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores da Contratante, ou em decorrência de qualquer tipo de falha ou atraso no cumprimento desta obrigação, a Contratada deverá repor, complementar, a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

2.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade pelo prazo de execução do contrato e se estender por 03 (três) meses após o término da vigência contratual e permanecerá em vigor, mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.8.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

2.8.2. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

2.9. Caso utilizada outra modalidade de garantia, a mesma somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

2.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada em momento oportuno, com correção monetária.

2.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

2.12. A Contratante, se necessário, executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Para tanto, a Contratada autoriza a Contratante a reter, se necessário, a garantia, na forma prevista neste Edital.

2.13. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, desde que acompanhada de declaração da Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

2.13.1. A garantia será liberada mediante autorização da Autoridade Superior, após parecer Jurídico, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento emitido pela Contratada e protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP. Eventuais valores de multas, penalidades aplicadas deverão ser descontadas.

2.14. A não apresentação dos documentos de garantia no prazo estabelecido neste item, caracteriza infração, sujeitando a empresa vencedora às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.032/2024

- Caberá à CONTRATADA:

2.15. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.

2.16. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Edital, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública.

2.17. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais.

2.18. Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DO PAGAMENTO

2.19. Dos Créditos do Cartão-Alimentação e Condições de Pagamento

2.19.1. O valor do crédito de cada cartão-alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por servidor, perfazendo um total estimado de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais) por mês para a Prefeitura Municipal de Tambaú/SP e um total estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês para a Câmara Municipal de Tambaú/SP.

2.19.2. As quantidades mensais dos créditos em favor dos beneficiários e os valores a que se refere a cláusula 2.19.1. acima, serão comunicadas e repassados pela Prefeitura e Câmara Municipal à Contratada, até o 10º (décimo) dia de cada mês, devendo ocorrer à liberação dos créditos nos respectivos cartões-alimentação, no dia 15 (quinze) do mesmo mês.

2.19.3. A Prefeitura e Câmara Municipal poderá solicitar o cancelamento, estorno de créditos fornecidos à seus usuários, mediante comunicação por escrito ou qualquer outro meio determinado pela Contratada.

2.19.4. Os créditos disponibilizados nos cartões-alimentação, serão cumulativos, com validade para utilização até o término do Contrato.

2.19.5. O pagamento a ser realizado pela Contratante à Contratada, será feito por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a serem indicados pela mesma.

2.19.6. Conforme decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TC – 007673.989.23-2, TC-008340.989.23-5, TC-008626.989.23-0, os valores referentes aos créditos do cartão-alimentação, deverão ser repassados para a Contratada-Gestora antes da disponibilização aos beneficiários, garantindo-se a natureza pré-paga do benefício.

2.20. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.21. Os preços constantes deste CONTRATO atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações das partes:

- DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações, requisitos e exigências do Termo de Referência e de sua proposta, sem prejuízo do Estudo Técnico Preliminar, Edital e Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.3. Manter sigilo e proteção quanto às informações dos servidores municipais contidas em seu banco de dados e outras que tiver acesso em função do presente processo licitatório.

3.4. Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura, Câmara Municipal ou aos seus servidores, por ação ou omissão própria em razão dos serviços contratados.

3.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

3.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.7. Garantir a qualidade de sua rede conveniada/credenciada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade do atendimento.

3.8. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP, na hipótese de a Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

3.9. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

3.10. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere quaisquer responsabilidades à Administração.

3.11. Relatar de imediato, à Administração, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

3.15. Repassar em dia os valores que cabem às redes credenciadas, para que não haja impossibilidade de uso do vale-alimentação pelos servidores municipais, sendo passível de aplicação de penalidade prevista em Contrato e nos demais documentos que integram o processo licitatório, garantida a ampla defesa.

3.16. A empresa contratada deverá disponibilizar à Contratante, mensalmente, relatórios gerenciais contendo as seguintes informações:

3.16.1. Nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

3.16.2. Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.17. Cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração.

3.19. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da PREFEITURA.

3.20. Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

- DA CONTRATANTE

3.21. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

3.22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, editalícias e os termos de sua proposta.

3.23. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.24. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.25. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada neste Contrato a ser assinado pelas Partes.

3.26. Zelar, para que durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.27. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

3.28. Fiscalizar a execução do CONTRATO, através de agente previamente designado, do que sedará ciência à CONTRATADA.

3.29. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de **02 (dois) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogável através do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.2. A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente CONTRATO onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.03.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 04.128.025-2.010

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.03.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 04.123.037-2.021

ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte: 01 e 05

Unidade Orçamentária: 01.07.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 12.361.060-2.027

ENSINO INFANTIL

Fonte: 01 e 05

Unidade Orçamentária: 01.07.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 12.365.061-2.029

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.07.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 12.306.063-2.032

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 10.122.070-2.039

ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 01 e 05

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 10.301.071-2.040

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Fonte: 05

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 10.304.075-2.044

CENTRO ODONTOLÓGICO

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 10.301.072-2.041

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE TAMBAÚ

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.09.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 08.244.082-2.048

DEMAET

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.10.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 17.512.091-2.053

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.11.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 08.244.100-2.060

CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02.01.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA, SUBCONTRATAÇÃO, DA ACEITAÇÃO E REDE CREDENCIADA

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2. Os cartões-alimentação, deverão ser aceitos em no mínimo, 05 (cinco) supermercados estabelecidos na cidade de Tambaú/SP e 01 (um) hipermercado estabelecido em cidades da região, compreendendo a distância máxima de 100 km (cem quilômetros) do Município de Tambaú/SP, com acesso por vias pavimentadas.

6.3. A Contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Prefeitura e Câmara Municipal, para realizar o credenciamento da rede de estabelecimentos e apresentar a respectiva comprovação.

6.4. Uma vez que empresas de arranjo aberto trabalham com uma rede para utilização do cartão "aberta", ou seja, uma ampla rede comercial credenciada que aceita cartões bandeirados (por exemplo, MasterCard, Elo), deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da Lei, contendo o quantitativo da estimativa dos estabelecimentos credenciados, que atendam ao disposto no item 6.2. deste contrato.

6.5. A Prefeitura e Câmara Municipal poderão, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando melhorias no atendimento aos servidores beneficiários do cartão-alimentação, ou para dar atendimento a novos servidores advindos de outros Municípios.

6.6. Os estabelecimentos credenciados, deverão estar preparados para o fornecimento de produtos com qualidade, observando os padrões de higiene e saúde estabelecidos na legislação aplicável, em vigor.

6.7. A Prefeitura e Câmara Municipal de Tambaú/SP, poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados sem qualquer aviso, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento aos beneficiários dos cartões-alimentação. Verificada não conformidades, essa deverá ser relatada à Contratada, que deverá tomar providências à respeito.

6.8. Eventuais reclamações dos usuários dos cartões-alimentação a respeito dos estabelecimentos credenciados, serão encaminhadas à Contratada, que deverá se pronunciar a respeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, esclarecendo as medidas para saneamento dos problemas apontados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste CONTRATO poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

7.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

8.2.1. Advertência:

8.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

8.2.2. Multa, nas seguintes condições:

8.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.2.;

8.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.3.;

8.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

8.2.3. Impedimento:

8.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

8.2.3.1.1. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.032/2024, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.2.4. Inidoneidade:

8.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

8.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1. O presente CONTRATO será gerido pela Senhora **VERÔNICA PEDROSA LOPES DE SOUZA** - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, e fiscalizado pelo Senhor **IVAN CARLOS BERGONSI FILHO** - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, junto ao Departamento Municipal de Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.5. CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.2. Em caso de qualquer ação judicial fundada neste CONTRATO, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal 14.133/21, com suas posteriores alterações e pelo Decreto Municipal nº 4.030/24, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.3. E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ... de ... de 2025.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N °

REPRESENTANTE LEGAL

CPF N°

RG N°

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: CARLOS ROGÉRIO VOLTARELLI
Matrícula: 1762

2.
Nome: JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 2813



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

PREGOEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº XXX/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
CARGO:	
CPF Nº:	
EMAIL:	

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL - TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO I do Edital,

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNITÁRIO (por servidor)	PERCENTUAL da taxa de administração	VALOR UNITÁRIO com aplicação da taxa de administração (por servidor)	VALOR MENSAL com aplicação da taxa de administração (por servidor)	VALOR ANUAL com aplicação da taxa de administração (por servidor)
1	Vale-Alimentação - Prefeitura Municipal de Tambaú/SP	850	R\$ 700,00	%	R\$	R\$	R\$
2	Vale-Alimentação - Câmara Municipal de Tambaú/SP	6	R\$ 700,00	%	R\$	R\$	R\$

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VII

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Pregão Eletrônico Nº XXX/2024** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VIII

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)

CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico Nº XXX/2024**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IX

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico Nº XXX/2024** instaurada pela **Município de Tambaú/S.P.**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO X

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDIMENTOS

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

ANEXO XI

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº

Sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

ANEXO XII

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS**

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura
(nome do representante legal)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XIII

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº

Sediada

(Endereço Completo)

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.